Ano VII - Nº 4.161

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

I Encontro de Conselhos de Direitos e Ouvidorias

O evento foi realizado no Centro de Cultura da Câmara

Promovido pelas ouvidorias do Legislativo Municipal e da Defensoria Pública do Estado contou com representantes das entidades que compõem os conselhos. A ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, Aladilce Souza (PCdoB), presidiu os trabalhos.

Leia mais na página 3

Foto: Valdemiro Lopes



Foto: Antonio Queirós



Mostra de artes plásticas no foyer do Centro Cultural

As obras são da Associação de Artesãos da Bahia (Adaba) e da fotógrafa portuguesa Tereza Carvalho

Página 2

Vereador reivindica escola de tempo integral para Mussurunga II

"A escola em tempo integral atende à necessidade das famílias para que possam trabalhar com tranqüilidade", afirma Toinho Carolino (PTN)

Leia mais na página 6

Foto: Internet



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Arte e artesanato no Centro Cultural

Exposição gratuita apresenta também trabalho fotográfico

Uma mostra de artes plásticas no foyer do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador apresenta trabalhos com técnicas variadas, com artesanato e fotografia. As obras são da Associação de Artesãos da Bahia (Adaba) e da fotógrafa portuguesa Tereza Carvalho.

Segundo a representante da Adaba e artesã Isabel Castro, a ideia é valorizar o artesanato em Salvador e atender os visitantes. "Realizamos exposições em praças públicas da cidade e no Recôncavo baiano para mostrar a criação de pessoas comuns e incentivar o surgimento de novos artistas", afirmou Isabel Castro.

Foto: Antonio Queirós



Centro Cultural se consolida como espaço de exposição em Salvador

A exposição, com entrada franca, permanece no Centro Cultural até esta sexta-feira (11), das 8h às 18h.

Outubro Rosa em sessão na Câmara

Atividade nesta sexta-feira (11), às 9h, no plenário, fortalece luta contra o câncer de mama

Dentro das atividades para marcar a luta contra o câncer de mama em Salvador, reforçando a campanha Outubro Rosa, a Câmara Municipal realizará uma sessão especial nesta sexta-feira (11), às 9h, no Plenário Cosme de Farias. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) está à frente do evento legislativo.

A sessão destacará a instituição da Lei Federal nº 12.732/12, que determina o direito de pacientes se submeterem ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) em um prazo máximo de 60 dias após o diagnóstico. A lei entrou em vigor em maio deste ano.

Foram convidados para compor a mesa da sessão representantes do Ministério Público da Bahia (MP-BA), da União Brasileira de Mulheres (UBM), do Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer (Naspec), da Sociedade de Mastologia da Bahia, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (Sesab) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

História

A iniciativa do Outubro Rosa começou nos Estados Unidos, em 1997. Desde então, o laço rosa tornou-se o símbolo da luta contra o câncer de mama. No Brasil, o movimento começou em São Paulo, quando o Obelisco do Ibirapuera foi iluminado de rosa.

O Instituto Nacional do Câncer (Inca) estima que 52,6 mil mulheres serão diagnosticadas com câncer de mama este ano. Em 2010, o Brasil registrou 12.853 casos de mortes decorrentes do câncer de mama, considerado o 4º tipo mais letal da doença.

Sarau de Poesia exibe documentário sobre o "Poetinha"

Amor de Vinicius de Moraes e a portenha Marta Rodriguez é retratado em filme de Carlos Pronzato

Como parte das comemorações pelo centenário do poeta Vinicius de Moraes, o Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador exibe, na próxima segunda-feira (14), às 18h, o curta-documentário "O Vinicius de Marta, um amor portenho". O filme do cineasta e escritor argentino radicado em Salvador, Carlos Pronzato, abrirá mais uma edição do Sarau de Poesia realizado quinzenalmente no espaço.

A obra de Carlos Pronzato narra a história de amor entre o poeta brasileiro Vinicius de Moraes e a portenha, Marta Rodríguez Santamaría, oitava esposa do "Poetinha". O documentário, com duração de 30 minutos, será lançado em três capitais: Salvador, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, cidades que fazem parte da história de vida do saudoso artista carioca.

"A filmagem do documentário se fez em Buenos Aires, de um modo imprevisto, na casa de um amigo comum (Rodolfo Relman), depois de um gostoso jantar acompanhado de um bom vinho. E tenho certeza que os "anjinhos vinicianos" que andavam sobrevoando o céu portenho facilitaram a comunicação", escreveu Marta Rodríguez, no texto de introdução do filme.

O Centro de Cultura da Câmara está localizado na Praça Municipal, anexo no subsolo da prefeitura. A entrada é franca.

Conselhos defendem mais autonomia e recursos

Assunto foi destaque em encontro promovido por Ouvidorias

A participação dos conselhos de direitos no controle social e no fortalecimento das políticas voltadas para o cidadão foi o principal tema do I Encontro de Conselhos de Direitos e Ouvidorias, no Centro de Cultura da Câmara Municipal, na manhã de quarta-feira (9). O evento promovido em conjunto pelas ouvidorias do Legislativo Municipal e da Defensoria Pública do Estado contou com representantes das entidades que compõem os conselhos que discutiram e propuseram novas estratégias de atuação.

A ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, Aladilce Souza (PCdoB) dirigiu os trabalhos. Ela defende que o momento é propício para a parceria entre os conselhos e as ouvidorias, que constam na Constituição Federal de 1988 como instrumentos de participação popular na gestão pública. A Carta Magna inclusive completou 25 anos no último dia 5. "O importante é fazer esses mecanismos funcionarem em conjunto, na busca pelo espaço de direito que precisam ocupar, já que são os responsáveis por levar as demandas do cidadão aos órgãos competentes", ressaltou.

Foto: Antonio Queirós



A ouvidora-geral Aladilce Souza presidiu o encontro

A Mesa teve ainda a presença da defensora pública do Estado, Vitória Bandeira, que defendeu uma participação mais efetiva dos conselhos na vida pública. "O papel das ouvidorias é importante para fazer essa articulação junto a essas entidades, na garantia dos direitos da população." A ouvidora do órgão estadual, Tânia Palma, enfatizou ainda o papel de destaque que as ouvidorias têm ocupado em âmbito nacional. "Com os protestos que tomaram as ruas nos últimos meses, a população quer ser ouvida e solicita melhoria nos serviços públicos, e por isso precisamos fortalecer os laços com outras entidades para que os anseios dessas pessoas sejam atendidos".

Conselhos

As demandas apresentadas foram de mais autonomia e poder para os conselhos na esfera pública. A presidente do Conselho da Mulher de Lauro de Freitas, Susi Nascimento, lembrou que é preciso que o Estado ofereça recursos para que os conselhos tenham uma atuação mais destacada. "Apenas três conselhos tem recursos próprios – Assistência Social, Saúde e Educação. Sem isso, associado à devida capacitação dos conselhos, não temos como atuar de maneira efetiva".

Já o diretor da Associação Baiana de Imprensa (ABI), Agostinho Muniz, foi além. "Enquanto os conselhos não tiverem poder ou representatividade instituída, fica difícil que eles consigam atender às demandas que chegam do cidadão com independência", destacou.

Ao final do evento foi definida a realização de um novo encontro mais amplo e a criação de um movimento em defesa dos conselhos de direitos para exigir condições efetivas de funcionamento e respeito às deliberações dos mesmos.

O encontro teve a presença de ouvidores da Polícia Militar e da Sucom, além de representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social (Semps), da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes) e dos vereadores Kiki Bispo (PTN) e Fabíola Mansur (PSB). Foram registradas ainda as presenças dos conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, do Idoso, da Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Igualdade Racial, além dos estaduais de Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Procissão de Nossa Senhora do Rosário

Vado Malassombrado apoiou evento católico na Ribeira

A tradicional procissão católica promovida por devotos de Nossa Senhora do Rosário, que percorreu as ruas Lélis Piedade, Marquês de Santo Amaro até o Largo da Madragoa e Campo do Lasca, no bairro de Ribeira, na segunda-feira (7), contou com o apoio e participação do vereador Vado Malassombrado (DEM). Centenas de fiéis participaram do cortejo, encerrado com uma missa campal no Campo do Lasca, em Itapagipe.

A Confraria de Nossa Senhora do Rosário promoveu, também, no dia 1º de outubro, a Festa de Santa Terezinha, padroeira das Missões.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Vado Malassombrado

Dirad estabelece uso do crachá

Portaria que trata da obrigatoriedade foi publicada no Diário Oficial do Legislativo

Conforme Portaria nº 60/2013, publicada no Diário Oficial do Legislativo desta quinta-feira (10/10/2013), a Diretoria Administrativa estabelece a obrigatoriedade do uso do crachá nas dependências da Câmara Municipal de Salvador. Os crachás devem ser solicitados ao setor de Cadastro, da Coordenação de Recursos Humanos.

Adiada votação da isenção do ISS para o metrô

O processo foi suspenso por falta de quórum qualificado

A votação do Projeto de Lei nº 354/13, do Executivo, que concede benefícios fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) relativos às obras, instalações e operação do Metrô de Salvador, pelo período de 10 anos, não chegou a ser iniciada na sessão de quarta-feira (9), na Câmara Municipal, devido à falta do quórum qualificado. Eram necessários 30 vereadores em plenário, pois pelo Regimento Interno o presidente da sessão não vota e a matéria só é aprovada com 29 votos favoráveis (25 vereadores marcaram presença).

Apesar do apoio explícito de vereadores de 10 partidos tanto da bancada do governo, liderada por Joceval Rodrigues (PPS), quanto da oposição, tendo à frente Gilmar Santiago (PT), não houve acordo e o quórum não foi assegurado.



Renúncia fiscal

Na Mensagem nº 03/13 enviada ao Legislativo em maio, acompanhando o projeto, o prefeito ACM Neto justifica a isenção do ISS aos serviços vinculados às obras e instalações necessárias à implantação do Metrô de Salvador, bem comoa redução da alíquota do imposto incidente sobre o serviço de transporte metroviário, de 5% para 2%, de forma a possibilitar a redução dos custos de implantação, com reflexos positivos na tarifa a ser cobrada dos usuários finais.

Tanto a isenção quanto a redução da alíquota terão validade pelo prazo fixo de 10 anos, conforme a Lei Orgânica do Município. O prefeito estima em pouco mais de R$1,3 bilhão a renúncia fiscal no período, sendo R$118 milhões de 2013 a 2015. O valor da renúncia, segundo ele, "representa parte da contribuição do Município para implantação do sistema metroviário da região metropolitana do Salvador".

O projeto recebeu emenda de autoria do vereador Claudio Tinoco (DEM), deixando claro que a concessionária terá que devolver os valores correspondentes à isençãocaso as obras e instalações não sejam concluídas no prazo estabelecido no contrato.

Edvaldo Brito apresenta emenda

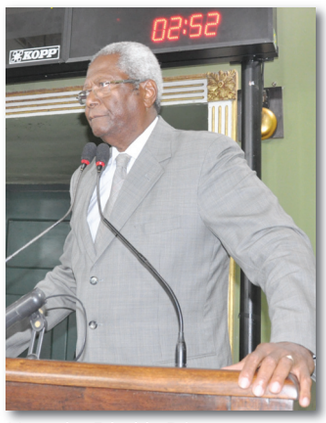
Vereador propõe vínculo entre isenção do imposto e diminuição da passagem

O vereador Edvaldo Brito (PTB) apresentou uma emenda ao Projeto de Lei nº 354/2013, que versa sobre a redução de alíquotas e a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para as obras e instalações necessárias à implantação do metrô de Salvador.

A intenção do vereador Edvaldo Brito, que desde janeiro de 2012 se envolve nas negociações para o funcionamento do sistema, é subordinar a isenção do imposto ao barateamento do preço final da passagem para a população.

"O que proponho não é nada mais do que obrigar que o cálculo do valor da passagem seja feito, sempre, em correspondência ao valor da isenção do imposto", defendeu.

A proposta acrescenta um artigo ao projeto estabelecendo que os efeitos da lei "durarão enquanto seus valores forem considerados como redução nos cálculos da fixação das tarifas". A emenda deverá ser apreciada no momento da votação do projeto.



Vereador Edvaldo Brito

Fotos: Valdemiro Lopes

Geraldo Júnior defende renúncia fiscal

Proposta do Executivo abrange obra e implantação do sistema metroviário



Vereador Geraldo Júnior

Ao defender em plenário a proposta de isenção do ISS para o metrô de Salvador, o vereador Geraldo Júnior (SDD) argumentou que a renúncia fiscal "proporcionará amplos benefícios à sociedade". Segundo ele, a implantação do sistema metroviário assegurará serviços de boa qualidade, mais eficientes e com tarifa mais barata.

A proposta de isenção do ISS da obra de implantação do Sistema Metroviário Salvador/Lauro de Freitas segue a Política Nacional de Desoneração dos Serviços de Mobilidade Urbana, visando o barateamento da tarifa paga pelo usuário. Sem esta desoneração do ISS, a tarifa a ser paga pelo usuário do metrô será cerca de 10 centavos mais cara.

Justiça social

O Governo Federal isentou o PIS / Cofins e está investindo R$ 1,3 bilhão no sistema local. O Governo do Estado, por sua vez, também está abrindo mão de receitas na medida em que isentou o ICMS da construção do metrô e está investindo mais de R$ 2,3 bilhões no sistema.

Dessa maneira, diz Geraldo Júnior, a Câmara Municipal não pode ficar alheia à necessidade de reforçar a questão da mobilidade urbana e buscar atender às demandas de movimentos populares. "A sociedade reivindica a desoneração dos tributos dos serviços de transporte urbano em benefício, principalmente, da população mais carente. Esta, aliás, vem sendo uma preocupação contínua do prefeito ACM Neto, a exemplo do que praticou com as isenções referentes ao IPTU, buscando justiça social", justifica o líder do Partido Solidariedade.

Vereador alerta para risco de acidentes em encostas

"Prevenção da Operação Chuva tem que ser o ano inteiro", relembra Leandro Guerrilha

Desde quando iniciou o seu mandato em janeiro deste ano, o vereador Leandro Guerrilha (PSL), tem alertado para o risco que preocupa centenas de famílias soteropolitanas por habitarem áreas de encostas vulneráveis às fortes chuvas. Inclusive, uma audiência pública foi realizada em fevereiro, por iniciativa do vereador, para debater o assunto. Na oportunidade, um relatório pedindo intensificação das ações foi enviado ao prefeito ACM Neto.

O vereador voltou a cobrar celeridade nas ações, relembrando a importância da Operação Chuva. Durante toda a noite de quarta-feira (9) e madrugada de quinta-feira (10), choveu sem parar na capital baiana e a previsão, de acordo com a Agência Climatempo, é que o tempo continue nublado e chuvoso até a próxima terça-feira (15).

Foto: Internet



Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Leandro Guerrilha cobra celeridade nas ações

"Temos mais cinco dias de apreensão com as chuvas desse período. São famílias sem dormir e sem ter para onde ir. A prevenção da Operação Chuva tem que ser o ano inteiro. Isso precisa ser pensado, chuva não avisa quando vem", lembra o vereador.

Somente nas últimas 24 horas, a Codesal sinalizou dois desabamentos sem feridos em Nova Brasília e Canabrava, uma ameaça de desabamento no bairro do IAPI e cinco deslizamentos de terra nos bairros de Engomadeira, Tororó, Castelo Branco, Itacaranha e Tancredo Neves, além de três árvores caídas, complicando o trânsito de veículos em Cajazeiras, na Rua Lucaia no sentido Vasco da Gama e em Brotas, na Ladeira Cruz da Redenção.

"Não podemos esperar outras ocorrências. Com um melhor planejamento da Operação Chuva e maior atuação nessas áreas de risco, alcançamos maiores condições de segurança para moradores próximos às encostas e também evitamos alagamentos e transtornos no trânsito", ressalta Guerrilha que é presidente da Comissão da Família na Câmara.

Obstrução de canal provoca alagamento em Valéria

Euvaldo Jorge aciona a Via Bahia para solucionar o problema

O vereador Euvaldo Jorge (PP) cobrou agilidade da concessionária Via Bahia para finalizar o trabalho de limpeza do canal Terracom, no bairro de Valéria. O canal transbordou na madrugada de quinta-feira (10), por conta da forte chuva que cai na cidade, resultando no alagamento de casas e risco de desabamentos.

De acordo com o vereador, após requerimento feito por ele, a Prefeitura de Salvador já realizou a limpeza e desobstrução do canal. Porém, a tubulação continua obstruída do lado direito da BR-324, sentido Feira de Santana, de responsabilidade da concessionária.

Foto: Internet



As chuvas de quinta-feira causaram problemas em vários pontos da cidade



Vereador Euvaldo Jorge

"Não estamos falando apenas de perdas materiais, e sim, de vidas que podem ser ceifadas. A Via Bahia precisa adotar medidas urgentes para solucionar o problema e evitar mais prejuízos para a comunidade", afirmou Euvaldo.

Carolino pede escola de tempo integral para Mussurunga II

Vereador do PTN argumenta que o bairro é carente na área educacional



Vereador Toinho Carolino

O vereador Toinho Carolino (PTN) solicitou ao prefeito ACM Neto a construção de uma escola de tempo integral para atender crianças do Ensino Fundamental II no bairro de Mussurunga II. Ele argumenta que a área é extremamente carente e necessita de uma escola para atender às famílias que precisam trabalhar e não têm onde deixar suas crianças.

"A escola em tempo integral atende à necessidade das famílias que precisam de local seguro para que possam trabalhar com tranquilidade. E nada melhor do que uma escola com esse sistema, porque os filhos não podem ficar nas ruas, expostos a toda sorte de problemas. Ao contrário, na escola em tempo integral as crianças estarão seguras e aprendendo boas ações", enfatizou o vereador.

Lei de Diretrizes

De acordo com Carolino, a escola complementa a ação da família e da comunidade, que é reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como sendo de extrema importância para a formação do indivíduo. "A minha reivindicação vem ao encontro do Plano Municipal de Educação vigente, que estabelece, entre seus objetivos, a necessidade de ampliar o atendimento da criança, visando o desenvolvimento integral e integrado, em instituições de educação no Município", justificou o autor da proposta.

Carolino lembra que o desenvolvimento da Educação Fundamental e a construção de unidades escolares figuram entre as diretrizes básicas do Planejamento Estratégico da Prefeitura de Salvador e da Secretaria Municipal de Educação. A construção de uma escola municipal em tempo integral no bairro de Mussurunga II, com a implantação de quadra poliesportiva, padaria, sala de artes, sala de multimídia, biblioteca, laboratório de informática, auditório, plantação de horta, instalação de rampas, permitindo acessibilidade, entre outros equipamentos, segundo Toinho Carolino, "contribuirá diretamente com a comunidade carente, fortalecendo sua autoestima e mostrando que o poder público está atento e presente", destacou o vereador.

Carolino lembra que existe, inclusive, área desocupada no bairro que poderá ser disponibilizada para construção de mais uma escola municipal, com o objetivo de reduzir o grave problema de espaço público para a construção de novos empreendimentos: "O terreno já existe em Mussurunga II. Falta apenas o Município estar disposto a investir na comunidade e sei que o prefeito tem uma preocupação toda especial com a educação em nossa capital e se mostrará sensível em atender o nosso pleito".

Projeto Orla deve ser discutido em sessão especial

Vereador Arnando Lessa é autor do requerimento que prevê debate com gestores municipais e estaduais



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Arnando Lessa

O vereador Arnando Lessa (PT) encaminhou à Mesa da Câmara, na segunda-feira (7), requerimento em que propõe a realização de sessão especial com o objetivo de discutir o Projeto Orla e a Via Náutica de Salvador. A proposta prevê o debate com representantes de órgãos municipais e estaduais, a fim de analisar aspectos técnicos e orçamentários das intervenções.

Lessa sugere que o debate seja abrangente e tenha a presença da secretária Municipal de Ordem Pública, Rosemma Maluf, do secretário Municipal da Casa Civil, Albérico Mascarenhas, do secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano, Cícero Monteiro, e dirigentes da Conder.

A Prefeitura de Salvador anunciou que vai iniciar pela Barra o projeto de revitalização da Orla enquanto diversos aspectos desta obra que precisam ser esclarecidos, defendeu Lessa em plenário.

Ele contextualizou, lembrando a judicialização ocorrida nos últimos anos, num longo processo que gerou prejuízos impagáveis aos permissionários de barracas:"Milhares de famílias que dependem das barracas para sobreviver foram retiradas da Orla, acumulando perdas morais, pessoais e financeiras", disse. "O reordenamento das barracas não pode prejudicar ainda mais esta categoria de trabalhadores", reiterou.

O vereador citou o fato de Ministério Público Federal ter ajuizado Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4655) no STF, a fim de suspender a utilização do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) em todo o País. "O RDC se transformou em mecanismo para burlar a Lei das Licitações (número 8666/93)", opinou Lessa.

O vereador ressalvou que não é contra as obras na Barra, mas sugeriu cautela. "Em caso de uma decisão favorável ao Ministério Público Federal, a Prefeitura de Salvador pode enfrentar transtornos com a obra já iniciada".

O RDC autoriza exclusivamente a execução de obras diretamente relacionadas à infraestrutura (estádios, mobilidade urbana, aeroportos) das cidades-sede da Copa em 2014.

Lessa quer saber se houve descumprimento da legislação pela Prefeitura de Salvador ao promover a licitação RDC 001/2013 (Processo 1040/2013), que tornou vencedora a Construtora Norberto Odebrecht.

O valor global dos projetos e obras previstos para a Barra está fixado em R$ 57,7 milhões.

CÂMARA MUNICIPAL

74ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 14 DE OUTUBRO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Mercado Modelo – Sr. Francisco Ferreira – assunto inerente.

2. Central de Líderes Comunitários – Sr. Ailton Soares – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSOL**	**05'**
4	**PDT**	**05'**
5	**PT**	**10'**
6	**PTN**	**10'**
7	**DEM**	**10'**
8	**PSC**	**10'**
9	**PV**	**05'**
10	**PRB**	**10'**
11	**PSB**	**10'**
12	**PSDB**	**10'**
13	**PRP**	**05'**
14	**SDD**	**05'**

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 250/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, voltada para debater a situação em que se encontra o bairro de Valéria, bem como buscar melhorias.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

REQUERIMENTO Nº 251/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a convocação de Sessão Especial nesta Casa, em data a ser marcada, para debater sobre o Dia Nacional das Guardas Municipais, suas atribuições, competências e planos de cargo.
Discussão única - Votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

REQUERIMENTO Nº 252/13.....Requer à Mesa a realização de uma Sessão Especial a ser realizada em novembro, para comemorar os 100 anos de Adolpho Antonio Nascimento – Dodô.
Discussão única - Votação
Autor: vereador VADO MALASSOMBRADO.

REQUERIMENTO Nº 253/13.....Requer à Mesa a realização de uma Sessão Especial, em data a ser marcada**,** em comemoração aos 60 anos da empresa Petrobrás.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

REQUERIMENTO Nº 254/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial nesta Casa, em data a ser marcada, para discutir o papel da Cristolândia no tratamento do dependente químico e no combate ao uso de drogas.
Discussão única - Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 255/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que oficie o secretário municipal da Fazenda, Sr. Mauro Ricardo, para que preste informações acerca do Decreto nº 24.236, de 11 de setembro de 2013, que estabelece regras para a utilização do instrumento de Transferência do Direito de Construir (TRANSCON) no município, com base nos resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 022/2013 – SUCOM, conforme o Decreto nº 23.760 de 2 de janeiro de 2013.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 66/13

Pesar pelo falecimento do Mestre Didi, artista plástico renomado internacionalmente e líder espiritual do Ilê Asipá.

O vereador que esta subscreve, cumpridas as formalidades regimentais, requer que seja inserida na ata dos trabalhos desta Câmara Municipal esta **MOÇÃO DE PESAR** ao falecimento do **Senhor Deoscóredes Maximiliano dos Santos**, o Mestre Didi, aos 95 anos.

JUSTIFICATIVA

Mestre Didi, conhecido principalmente por suas esculturas belíssimas, era filho de Mãe Senhora, uma das principais mães de santo do Ilê Axé Opô Afonjá. Um dos mais importantes sacerdotes de religiões afro-brasileiras do país, Mestre Didi era cultuado por suas esculturas focadas na representação de deuses e orixás do Candomblé e, com sua obra sacra singular, ganhou expressão internacional e é considerado um dos principais artistas brasileiros, utilizando-se da estética e de elementos da cultura afro-brasileira.

Como sumo sacerdote do culto aos ancestrais Egungun, Didi era o interlocutor entre os vivos e os mortos. Se, por um lado, sua arte é um feixe de luz sobre mitos e tradições ancestrais, sua palavra permanece sob um invólucro de santidade. A sabedoria do baiano Mestre Didi sempre foi transmitida efetivamente via uma extensa produção de esculturas – que lhe rendeu reconhecimento internacional como um artista de vanguarda. Suas obras fazem parte do acervo do Museu Picasso, em Paris, do MAM de Salvador e do Rio de Janeiro, entre vários outros museus estrangeiros.

Desta maneira, o vereador transmite a todo o povo de santo seu mais profundo pesar pela perda inestimável de seu mais eminente sumo-sacerdote, Mestre Didi, Filho da ialorixá Maria Bibiana do Espírito Santo, a Mãe Senhora, aos 95 anos.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

EXPEDIENTE

73ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de outubro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 755/13

Reconhece de utilidade pública municipal a União das Entidades de Samba da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal a União das Entidades de Samba da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A União das Entidades de Samba da Bahia é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 22 de abril de 200, regendo-se pelo presente estatuto registrado no 1º cartório de registro civil das pessoas jurídicas de Salvador-Bahia e no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o CNPJ nº 07707875/0001-77.A instituição tem sede na Ladeira da Independência, 68,1º andar- Nazaré,Salvador, Bahia CEP:40040-340.

A instituição tem como finalidade: participar das manifestações populares realizadas em Salvador ou em qualquer parte do planeta, inclusive realizando produção musical; estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais, principalmente as caracterizadas por trabalhos artísticos do samba e suas vertentes com a realização Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares; defender os interesses da classe dos pro-

fissionais que trabalham em prol do crescimento da cultura, inclusive os direcionados ao carnaval, blocos de samba e grupos musicais de samba; difundir atividades de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social; estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, equipe e profissionais envolvidos; promover oficinas, cursos profissionalizantes, seminários, palestras para o público como forma de conscientização; trabalhar elementos da Cultura Baiana e brasileira e povos influentes em formação; combater todo tipo de discriminação através de ações coletivas, manifestações que coíbam atividades ilegais que atinjam cor, sexo, credo religioso dos indivíduos; fazer parceria com o Poder Público e privado, realizando a gestão para espaços de artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas em equipamentos e espaços públicos e privados; estimular desenvolvimento de atividades de Associações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte dentre muitas ações ligadas à cultura negra; levar para as manifestações populares a apresentação blocos de Samba da Bahia; atividades de apoio a Educação, exceto caixas escolares; desenvolver atividades na área do turismo de forma sustentável, envolvendo a Cultura brasileira como referência; desenvolver trabalhos que envolvam o desenvolvimento educacional do indivíduo de forma individual e coletiva implantando de atividades que envolvam atividades de bibliotecas e arquivos.

Por tudo isto, esta entidade – **União das Entidades de Samba da Bahia** – contribui com ação e justiça social para a sociedade soteropolitana justificando o título de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 756/13

Institui na Rede Municipal de Ensino a Semana da Alimentação Saudável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial da rede pública municipal de ensino de Salvador, escolas e creches conveniadas, a Semana da Alimentação Saudável.

Art. 2º Art. 2º É objetivo da Semana da Alimentação:
I - promover a informação de uma alimentação saudável;
II - estimular a rede municipal de ensino, através das direções, professores (as), técnicos de nutrição, cozinheiras, alunos, pais, mães e responsáveis, a desenvolver programas inovadores e participativos na busca da alimentação saudável;
III - contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, ao desperdício, à obesidade, à diabete, prevenção e controle dos distúrbios e doenças nutricionais;
IV - debater o papel da alimentação nas escolas e creches conveniadas, a alimentação de boa qualidade e balanceada, como instrumento pedagógico para adoção de hábitos alimentares e estilo de vida saudáveis;
V - discutir a origem dos alimentos e o processo de armazenagem preparo, reaproveitamento e descarte;
VI - promover o intercâmbio entre as escolas da rede pública municipal de ensino, escolas e creches conveniadas para a democratização de informações sobre experiências e projetos que estimulem a alimentação saudável;
VII - promover a participação da sociedade em geral e da rede pública municipal de ensino e conveniadas para garantir a todos uma alimentação saudável;
VIII - promover a saúde.

Art. 3º A Semana da Alimentação Saudável será realizada no período compreendido entre 16 a 20 de outubro referenciando o dia 16 de outubro – Dia Mundial da Alimentação.

Parágrafo Único - A Semana mencionada passará a constar no calendário de eventos do Município de Salvador.

Art. 4º Cada Unidade Escolar incluirá no planejamento do ano letivo as atividades a serem desenvolvidas na Semana da Alimentação Saudável, a exemplo de: gincanas, competições esportivas, palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras atividades pedagógicas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
SILVIO HUMBERTO
HEBER SANTANA
HILTON COELHO
ANA RITA TAVARES
EVERALDO AUGUSTO
TOINHO CAROLINO
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 11.947/2009, prevê como uma das diretrizes da alimentação escolar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

O incentivo para que crianças e adolescentes consumam alimentos saudáveis é muito importante para a saúde física e mental colaborando significativamente para o aprendizado, segundo estudo publicado na *Revista de Saúde Pública* reitera que "o estabelecimento de hábitos alimentares saudáveis deve ser estimulado precocemente na vida do indivíduo".

Embora se saiba que esses hábitos "podem mudar substancialmente durante o crescimento", incentivar uma alimentação saudável entre crianças "pode permitir que este padrão se perpetue ao longo da vida", afirma o artigo "Manutenção dos padrões alimentares da infância à adolescência". Fonte: alimentares da infância à adolescência. http://www.abeso.org.br/lenoticia/860/incentivo+a+alimentacao+saudavel.shtml acessado em 17/06/2013.

Dispõe ainda a referida Lei federal eu seu artigo 3º que a alimentação escolar saudável é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Poder Público promovê-la e incentivá-la.

Institui em seu artigo 4º o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm acessado em 17/06/2013.

A escolha do dia 16 de outubro para que seja iniciada a semana da educação saudável se deu por ser esse o dia em que se comemora o dia mundial da alimentação saudável. Fonte: http://www.reumatoguia.com.br/interna.php?cat=109&id=382&menu=109 acessado em 17/06/2013.

Portando, visa este Projeto de Lei a instituir a semana da educação alimentar saudável na rede municipal de ensino, bem como nas creches para que as crianças soteropolitanas tenham a oportunidade de se desenvolverem de forma plena com a promoção de um estilo de vida salutar através de práticas alimentares saudáveis e com isso, constituir uma estratégia de vital importância para o enfrentamento dos problemas alimentares e nutricionais do contexto atual.

Pelo exposto, e pela relevância da matéria os membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura e Lazer contam com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
SILVIO HUMBERTO
HEBER SANTANA
HILTON COELHO
ANA RITA TAVARES
EVERALDO AUGUSTO
TOINHO CAROLINO
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE LEI Nº 757/13

Institui o Dia 15 de abril como o Dia Municipal do Desarmamento Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 15 de abril como o "Dia Municipal do Desarmamento Infantil".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Campanhas para o desarmamento infantil e promoção da cultura de paz são oportunidades de ensinar alternativas saudáveis para as crianças se habilitarem à capacidade de resolver seus problemas sem fazer uso da violência. Vale ressaltar que no dia 15 de abril celebra-se o Dia Mundial do Desarmamento Infantil, data sugerida pela UNESCO.

As pesquisas brasileiras têm encontrado resultados semelhantes na promoção de cultura de paz como alternativa bem-sucedida na prevenção à violência entre crianças e jovens brasileiros. Esses estudos demonstram que o ensino de habilidades comuns como empatia, assertividade e resolução de problemas, diminuem a frequência de comportamentos agressivos. As avaliações por medidas psicométricas e de observação, indicaram que a média em que cada criança se envolveu em conflitos caiu de 85% para 37,2%.

Nessa data, pretende-se que o Município promova a destruição dos excessos de armas de fogo, inclusive armas de brinquedo, passíveis de caírem em mãos erradas, e que debatam publicamente a relação existente entre proliferação de armas e aumento nos

índices de criminalidade, buscando soluções que envolvam a cooperação entre o governo e as organizações não-governamentais, entre os militares e os civis.

O caráter implícito deste Projeto de Lei visa a reformar e enaltecer a conduta social de justiça, compreendendo, desta forma, o direito do próximo a fim de erradicar a violência existente, retroagindo seus esforços envolvendo a conscientização da criança no tocante às armas.

Aprovado em 2003, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826) é uma das principais conquista da população brasileira, por permitir salvar vidas, e se tornou referência para outros países interessados em reduzir as taxas de homicídios, como os EUA.

A justiça é uma prerrogativa humana auferida pelo direito natural, onde o bom senso impera sobre todas as formas abruptas criadas pelos homens. Assim sendo, a preocupação com a interpretação da criança, sob estes aspecto, reforçam a propositura.

Diferenciar a aplicação das idéias e condutas atualmente exercidas por inúmeros seres dentro do contexto mundial, deturpou a liberdade e, principalmente, a consciência daqueles que simplesmente estão em formação intelectual, foco de nosso Projeto.

E, por isso, nos cabe a atuação em conscientizar as crianças sobre a necessidade de evoluir pela razão e pela emoção, não sendo aceita a prática da imperatividade coagida.

A iniciativa do desarmamento infantil já vem tomando força por parte de entidades privadas em parceria com Prefeituras Municipais de diferentes Estados da Nação, como: Taboão da Serra-SP, Barueri-SP, Osasco-SP, Diadema - SP, Campinas-SP, Jaú-SP, São Caetano do Sul-SP, Santos-SP, Rio de Janeiro -RJ, Vitória-ES, Cacaueiro de Itapemirim-ES, Ipatinga-MG, Niterói-RJ, Belo-Horizonte-MG, Manaus-AM, João Pessoa-PB.

Frise-se que a arma de brinquedo reflete um pseudo poder análogo ao potencial bélico difundido irrestritamente em todos os setores mundiais, causando, na inocência enfocada, uma falsa sensação de destaque que, em primeiro momento, é vítima desta exacerbada demonstração desastrosa e, em segundo momento, sem o devido amparo, torna-se algoz da sociedade.

Por isso, reforçamos que é imperativo que esta Casa de Leis colabore de maneira eficaz para a melhoria da conduta social.

Face ao exposto, apresentamos as justificativas inerentes ao Projeto de Lei proposto, solicitando o beneplácito dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 758/13

Cria o Programa Municipal de Economia Solidária, a Política Municipal de Economia Solidária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Programa Municipal de Economia Solidária

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Economia Solidária com o intuito de apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;

apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV. promover acesso a políticas de investimento social.

Art. 2º - O Programa Municipal de Economia Solidária será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

I. Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessora, desde o processo de formação dos grupos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II. Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para o processo de produção das iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda;

III. Projeto Rede Solidária, que visa a apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo;

IV. Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário;

V. Projeto de Educação para o consumo crítico e solidário, que tem por objetivo sensibilizar diferentes segmentos sobre a Economia Solidária e o consumo justo e solidário;

VI. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem ao atendimento a suas finalidades, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante aprovação do Conselho Geral de Gestão.

CAPÍTULO II
Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária

Seção I
Disposição Introdutória

Art. 3º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município do Salvador (PMFES).

Art. 4º A PMFES é regida pelo disposto nesta Lei e composta pelo conjunto de ações públicas destinadas a auxiliar a criação, consolidação, sustentabilidade, desenvolvimento e expansão de empreendimentos e redes de empreendimentos de economia solidária.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da PMFES :

I - contribuir para o desenvolvimento de ambiente socioeconômico livre, justo e solidário;

II - contribuir para geração de oportunidades de trabalho decente, no âmbito da Economia Solidária;

III - contribuir para o desenvolvimento da cultura de consumo ético e consciente;

IV - fomentar a constituição, consolidação e expansão de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária no Município de Salvador;

V - estimular adesão de empreendimentos econômicos coletivos e autogestionários aos princípios e práticas da Economia Solidária;

VI - captar e disponibilizar recursos financeiros destinados a apoiar ações desta política;

VII - fomentar a articulação de atores da Economia Solidária.

Seção III
Dos Instrumentos

Art. 6º São instrumentos da PMFES/BA:

I - formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

II - inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária nas disciplinas humanas, lecionadas na Rede Municipal de Ensino;

III - apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

IV - utilização de bens públicos móveis e imóveis mediante autorização, permissão, cessão, concessão de uso e outros instrumentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos vigentes no Município de Salvador:

a) a utilização de bens públicos envolve, inclusive, o quanto necessário à constituição, instalação e início da operação de empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

b) a utilização de bens públicos pode ser a título gratuito;

V - criação e promoção de linhas de crédito, microcrédito e finanças solidárias;

VI - apoio à divulgação de princípios e práticas de Economia Solidária;

VII - apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;

VIII - apoio para a criação de ambientes adequados à promoção, divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de Economia Solidária;

IX - apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico-científico e cultural.

§ 1º A execução desses instrumentos pode envolver ações mediante discriminação positiva em questão de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioe-

conômicos, desde que em favor dos econômica e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da Administração Pública.

§ 2º A execução desses instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente público ou privado.

I - por objetivar o desenvolvimento socioeconômico livre, justo e solidário, a execução desses instrumentos é reconhecida como ação frontal de combate à pobreza;

II - a execução desses instrumentos deve receber atenção prioritária do Município e seus agentes, com vistas a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos perpetrados no âmbito desta Política.

Art. 7º A Secretaria coordenadora desta Política poderá criar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da PMFES.

Seção IV
Das Diretrizes
Art. 8º São diretrizes da PMFES:

I - prevalência de ações em favor de segmentos econômicos e socialmente desprivilegiados da sociedade;

II - prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;

III - reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;

IV - perenização das ações de fomento à Economia Solidária;

V - busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

CAPÍTULO III
Das Ações

Art. 9º Ações no âmbito da PMFES são, preferencialmente, restritas ao benefício de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, na forma do Capítulo IV desta Lei.

§ 1º A restrição de beneficiários da PMFES pode ser praticada mediante discriminação positiva em procedimentos licitatórios e/ou chamadas públicas, obedecidos os princípios da Administração Pública.

§ 2º Discriminação positiva é tratamento diferente a desiguais, com vistas a favorecer àqueles histórica, social e economicamente desfavorecidos, a fim de contribuir para a efetivação do princípio da igualdade material.

§ 3º Ações da PMFES podem ter como beneficiários sujeitos diversos do seu público característico, desde que explicitamente indicado no projeto ou no programa.

§ 4º A hipótese prevista no § 3º aplica-se, preferencialmente, a circunstâncias em que ações da PMFES sejam desenvolvidas em articulação com outras políticas do Município, Estado e/ou de Governo.

§ 5º A hipótese prevista no § 3º pode ser aplicada, ainda que desarticuladas a outras políticas, desde que contribua para o desenvolvimento de ambiente socioeconômico livre, justo e solidário ou contribua para a geração de oportunidades de trabalho decente.

Art. 10 - São beneficiários da PMFES/BA, preferencialmente, Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, com sede e atuação no território do Município de Salvador.

CAPÍTULO IV
Da Economia Solidária

Seção I
Dos Princípios

Art. 11 São princípios da Economia Solidária:

Autogestão;
democracia;
solidariedade;
cooperação;
equidade;
valorização do trabalho humano;
valorização do saber local;
igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

Art. 12. Para efeito desta Lei, Economia Solidária constitui-se de iniciativas voltadas à organização e desenvolvimento social e econômico, em consonância com princípios e práticas que lhes são característicos.

Seção II
Das Práticas

Art. 13. São práticas da Economia Solidária:

autonomia institucional;
democratização dos processos decisórios;
exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais;
comércio justo;
consumo consciente;
finanças solidárias;
agregação de finalidades econômica e social.

Seção III
Dos Atores da Economia Solidária

Art. 14. São atores do ambiente de Economia Solidária:
I - empreendimentos;
II - redes;
III - consumidores;
IV - entidades de apoio, assessoria e fomento;
V - fóruns;
VI - Município e Estado.

Subseção I
Dos Conceitos

Art. 15. Empreendimento de Economia Solidária é todo ente privado que atenda a princípios e práticas da Economia Solidária e tenha por objeto o desenvolvimento de atividade de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito.

§ 1º O atendimento aos requisitos e pressupostos acima, poderá ser demonstrado mediante comprovação de inscrição e regularidade no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES), da Secretaria Nacional de Economia Solidária, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante Portaria nº 30, de 20 de março de 2006.

§ 2º Em caso de extinção do SIES, seus comprovantes de inscrição terão validade de até 2 (dois) anos, a contar da data de extinção, a fim de garantir eficácia da presente política.

§ 3º Poderá o Município de Salvador, a qualquer tempo, instituir sistema de cadastramento e certificação de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária.

§ 4º Empreendimentos sem certificação poderão ser beneficiários desta política, desde que parâmetros para reconhecimento da qualidade descrita no *caput* deste artigo sejam explicitados e, detalhadamente indicados em projeto técnico, termo de referência ou qualquer outro instrumento técnico delineador da ação.

Art. 16. Para efeito desta Lei, também é considerado Empreendimento de Economia Solidária todo e qualquer gênero informal de organização para agregação de pessoas, inclusive sociedades em comum e grupos familiares, desde que, cumulativamente:

I - atenda ao disposto no artigo anterior;
II - destine-se ao exercício de atividade econômica;
III - seja beneficiário de processo de incubação, assessoria, consultoria ou qualquer outro veículo de formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam.

Art. 17. Rede de Empreendimentos de Economia Solidária é aglutinação de Empreendimentos de Economia Solidária que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns.

§ 1º Aplicam-se às Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, no que couber, o disposto nos artigos 13 e 14.

§ 2º Aproveita-se em favor da Rede de Empreendimentos de Economia Solidária a inscrição de Empreendimentos dela componentes no SIES.

Art. 18. Consumidores são os que, para além de assim serem reconhecidos pela legislação consumerista, praticam consumo ético e consciente.

Art. 19. Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária são organizações que desenvolvem ações de apoio direto a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, tais como:

I - capacitação;
II - assessoria;
III - incubação;
IV - assistência técnica;
V - financiamento;
VI - organização e acompanhamento.

Art. 20. Fóruns de Economia Solidária são organizações que congregam diversos atores da Economia Solidária.

Capítulo IV
Da Coordenação da Política

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão do Município do Salvador (SETAD) a coordenação desta política.

§ 1º A coordenação da PMFES implica no acompanhamento de concepção, planejamento, execução e/ou avaliação de ações empreendidas pelo Município de Salvador, através da Administração Pública Direta e/ou Indireta, no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

§ 2º Os termos do acompanhamento serão definidos em cada projeto ou programa, a fim de melhor atender aos princípios da Administração Pública e aos objetivos desta política.

§ 3º A articulação de diferentes órgãos e instituições não implica submissão hierárquica entre os coordenados e a Secretaria Coordenadora.

§ 4º A articulação a que se refere o Parágrafo anterior tem por objetivo aumentar a eficiência administrativa e o controle de resultados.

§ 5º Os órgãos e instituições coordenados devem facilitar o acompanhamento das ações pela Secretaria Coordenadora.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 22. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, com a criação do Conselho Municipal da Economia Solidária, especificando suas atribuições, competências, composição dos membros efetivos, suplentes e definindo o Regimento Interno.

Art. 23. Toda ação pública concernente ao objeto desta Lei, ainda que iniciada anteriormente à sua vigência, passa a compor a PMFES.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II, alínea "c", itens 1.2; 2 e 2.1 do art. 43 da Lei 7.610/2008.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária tem como princípio a autogestão, a solidariedade, o reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais. É uma estratégia de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

É preciso fortalecer as diversas formas de economia solidária praticadas no Brasil, particularmente em nosso Município, em razão dos seus benefícios sociais e ecológicos, de sua capacidade de geração de trabalho, renda e promoção do bem-viver das pessoas; em segundo lugar, trata-se de transformar o conjunto das práticas de produção, comercialização e serviço inscritas no universo da economia informal e que, embora não apareçam nas estatísticas oficiais, garantem, atualmente, em condições precárias, a subsistência de milhões de excluídos; em terceiro lugar, transformar, com a lógica da economia solidária, os milhares de microempresas, endividadas ou em processo falimentar, que, ao fecharem suas portas, agravam a situação de desemprego e exclusão social.

A redução do Estado, supervalorização do mercado só faz aumentar a exclusão social em todo o mundo. É inquestionável o fato de que a sociedade civil precisa se organizar para enfrentar o desemprego e precarização das relações de trabalho.

O princípio ético da solidariedade pode se tornar um princípio de organização econômica e a economia solidária pode ser entendida como uma forma de democratizar a posse, o controle dos bens de produção e a distribuição dos bens de consumo.

A economia solidária, como concepção de desenvolvimento sustentável, deve ocupar ponto central na estratégia a ser desenvolvida pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios, difundindo, a fim de promover as finanças solidárias, as redes de produção, comercialização e consumo, reconstruindo cadeias produtivas, a ponto de consolidar esse vigoroso instrumento como uma opção de desenvolvimento econômico para o País, democratizando o conhecimento e a tecnologia.

As várias iniciativas de economia solidária existentes, como padarias comunitárias, associações de reciclagem de lixo, oficinas de costura etc., contribuem para a geração de renda de organizações sociais e também funcionam como um instrumento para divulgar as causas sociais abraçadas pelas instituições e comunidades.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 730/13

Considerando a constatação de que a maioria dos supermercados, hipermercados e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, não exercem o cumprimento da Lei 8.045/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam tomadas medidas fiscalizadoras e, caso necessário, aplicação de penalidades previstas em Lei.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
JOSÉ TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 731/13

Considerando que, o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, estabelece no art. 6º e inciso I que: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

considerando que, os serviços delegados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) para as casas lotéricas incluem o recebimento de contas de concessionárias (água, luz e telefone), carnês, prestações, faturas e documentos de diversos convênios, os serviços financeiros como correspondentes da CAIXA autorizados pelo Banco Central e o pagamento dos benefícios da Rede de Proteção Social do Governo Federal;

considerando que já existe Lei que regulamenta no máximo 15 minutos de espera em filas nas agências bancárias;

levando em consideração que a rede de casas lotéricas é vinculada a Caixa Econômica Federal, podendo sanar essa necessidade com o cumprimento da referida Lei;

considerando que qualquer empreendimento deve assegurar conforto e evitar que os seus clientes sejam expostos ou fiquem a mercê das intempéries, do sol, vento, chuva, e aos assaltos, risco de acidentes e atropelos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente que exija das casas lotéricas que os cidadãos sejam atendidos em espaço físico apropriado, buscando evitar os transtornos aos quais são atualmente submetidos, as intempéries e violência urbana.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
TOINHO CAROLINO

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 132/13

Dispõe sobre a proibição do uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, de papagaios, de pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, no Município de Salvador.

Parágrafo Único - Cabe aos integrantes da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com o apoio concomitante dos agentes de fiscalização municipal e guardas municipais, zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 2º - As autoridades encarregadas deverão lavrar boletim de ocorrência destinado à Secretaria Municipal da Fazenda, sujeitando o infrator ou seu responsável à cominação de multa, fixada no valor de R$ 70,00 (setenta reais) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R$ 1.000,00 (hum mil reais), observada a correção monetária por índice oficial. E ainda, apreender o material.

§1º - O valor da multa, observados os limites mínimo e máximo especificados neste artigo, será acrescido de percentual a título de agravante, considerando o grau da ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol, e a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração, obedecidos os seguintes critérios:

I – infração de natureza gravíssima, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestres e veículos, na vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações – Multa de R$ 70,00 (setenta reais) por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 50% (cinquenta por cento) a titulo de agravante;

II - infração de natureza grave, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer em qualquer outra área pública ou comum, sem as características do inciso I – multa de R$ 70,00 (setenta reais) por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 25% (vinte e cinco por cento) a titulo de agravante.

§2º - A forma de arrecadação da multa será definida por Portaria do Secretário Municipal da Fazenda, sendo os valores arrecadados destinados ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 4º - O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de registrarem, com o uso de cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A ocorrência de violência envolvendo a prática de soltar pipas é muito comum, tendo como resultado dessa brincadeira constantes e graves acidentes à população. Várias pessoas, inclusive crianças, foram vítimas de acidentes desse tipo. Podemos verificar de simples arranhões a casos sérios de cortes de córneas e até decapitação. Um condutor de bicicleta ou motocicleta poderá perder o equilíbrio ao tentar desviar-se da linha da pipa e cair, podendo ter como consequência traumatismo craniano, o que pode levar à morte.

Desta forma, a presente iniciativa se faz necessária como medida de prevenção, uma vez que a saúde da população, principalmente dos jovens, exige um posicionamento determinado, concreto e imediato de todos os governos e, também, da sociedade.

Sendo assim, muito justa esta Proposição que visa o cuidado com a saúde e a vida da população.

Sala das Sessões, 6 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 132, de 2013, de autoria do ilustre vereador Tiago Correia, que objetiva a proibição do uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns.

A iniciativa se faz necessária como medida de prevenção, visando à saúde e à vida da população.

Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2013.

É o nosso Parecer .

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.

LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa pelo vereador Tiago Correa, com a finalidade de proibir o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns.

Foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara de Vereadores, através de Parecer de relatoria do vereador Leo Prates, acolhido na integralidade pelos seus integrantes.

Analisando o objeto do presente Projeto de Lei, haja vista a previsão de instituição de multa, aplica-se *in casu*, o art. 61, III, "d", da Lei Orgânica Municipal, pois, sendo imprescindível a manifestação desta Comissão.

DA ANÁLISE DO PROJETO

Inicialmente, cumpre destacar a relevância do presente Projeto de Lei, pois irá contribuir para a redução dos acidentes decorrentes do uso de cerol ou de outros materiais cortantes nas linhas de pipas.

A instituição de multa no descumprimento da obrigação ali imposta constitui medida de grande importância para o Município, pois poderá oferecer incrementos ao Orçamento, contribuindo para a elevação de receita.

Tais créditos e respectiva projeção para os anos seguintes deverão ser incluídos nos prospectos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e teor dos arts. 11 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 2º e 6º, da Lei 4.320/64.

Ademais, a execução ou aprovação do presente Projeto não implicam em redução de receita ou criação de qualquer despesa, não existindo óbice algum para a sua aprovação.

Portanto, o presente opinativo é favorável ao Projeto, observada a Emenda sugerida, haja vista o seu relevante valor social e estrita subsunção à legalidade, atendendo ao interesse público.

Salvador, 31 de maio de 2013.

CLÁUDIO TINOCO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 132/2013 de autoria do vereador Tiago Correia, onde julga a necessidade da aprovação da Câmara Municipal de Salvador à proibição do uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns da cidade.

Foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara de Vereadores, através de Parecer de relatoria do vereador Leo Prates.

Cabe ressaltar, inicialmente, que este Projeto de Lei é de extrema relevância para a Cidade de Salvador por ter como preocupação a proteção da vida e saúde da população, pois irá contribuir para a redução de acidentes.

A execução ou aprovação do presente Projeto não terá quaisquer despesas e será de grande importância para o Município, contribuindo para o aumento da receita.

A seguir este relator faz as seguintes ponderações:

I – O presente Projeto de Lei 132/13 possui propósito compatível com o interesse público e não está em desacordo com a Constituição Federal e demais Leis do Brasil.

PARECER

Em observância ao exposto e observada a sugestão apresentada opino pela APROVAÇÃO da presente matéria.

MARCELL MORAES – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
PEDRINHO PEPÊ
ALBERTO BRAGA
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 569/13

Institui o dia 21 de maio, Dia Municipal da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador o Dia Municipal da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento a ser realizado, anualmente, no dia 21 de maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A diversidade cultural são diferenças culturais que existem entre o ser humano. Há vários tipos, tais como: a linguagem, danças, vestuário, religião e outras tradições como a organização da sociedade.

A diversidade cultural é algo associado à dinâmica do processo aceitativo da sociedade. Pessoas que por algumas razões decidem pautar suas vidas por normas pré-estabelecidas tendem a esquecer suas próprias idiossincrasias (Mistura de Culturas).

O termo diversidade diz respeito à variedade e convivência de idéias, características ou elementos diferentes entre si, em determinado assunto, situação ou ambiente. Cultura é um termo com várias acepções, em diferentes níveis de profundidade e diferente especificidade. São práticas e ações sociais que seguem um padrão determinado no espaço/tempo. Se refere a crenças, comportamentos, valores, instituições, regras morais que permeiam e "preenchem" a sociedade.

A idéia de diversidade está ligada aos conceitos de pluralidade, multiplicidade, diferentes ângulos de visão ou de abordagem.

Em 2004, a UNESCO criou a rede de Cidades Criativas, hoje composta por 34 cidades, divididas em 7 categprias: Literatura, filme, musica, artesanato/follore, designe, artes visuais e gastronomia.

Economia Criativa são atividades na quais resultam em indivíduos exercitando a sua imaginação e explorando seu valor econômico. Pode ser definida como processos que envolvam criação, produção e distribuição de produtos e serviços, usando o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual como principais recursos produtivos.

A Cultura e diversidade cultural não fazem parte dos objetivos de desenvolvimento internacionalmente reconhecidos – mas eles são "aceleradores" essenciais para atingi-

los. As capacidades humanas de invenção e de inovação são duas das nossas forças mais poderosas e renovadoras. Esse é o motivo pelo qual a diversidade cultural é tão importante – como uma fonte de criatividade, de dinamismo e de sustentabilidade.

A cultura, em toda a sua diversidade, pode promover um senso de identidade e de coesão para as sociedades. Ela é também uma fonte poderosa de criatividade e de inovação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sob o aspecto legal, o PLE em análise atende a legislação vigente estando, portanto em condição de seguir sua tramitação normal até apreciação final pelo douto Plenário.

PELA APROVAÇÃO é o Parecer .

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 614/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Comunitária do Arenoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Comunitária do Arenoso, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Comunitária do Arenoso está situada no Bairro de Arenoso, uma região carente,desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 03 de janeiro de 2002 e seu objetivo principal é promover a inclusão social através de oportunidades nas áreas culturais, bem como, buscar o desenvolvimento do exercício da cidadania, através da participação comunitária em programas e projetos de ações afirmativas e sociais e culturais.

Não obstante, a finalidade descrita visa ainda, a combater todo tipo de discriminação racial, sexual e de credo religioso.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A Associação mantém uma creche, oferecendo 107 vagas para crianças da faixa etária entre 2 e 07 anos, distribuídas em 7 salas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Esta Comissão recebe para exame o Projeto de Lei nº 614/2013 de iniciativa do vereador Edvaldo Brito.

O Projeto visa a renovar a utilidade pública municipal da Associação Cultural Comunitária do Arenoso.

Em sua exposição de motivos, o vereador Edvaldo Brito salienta o trabalho realizado pela entidade beneficiando a comunidade a apresentação de documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.

Recepcionado em Sessão Ordinária, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 614/2013.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 615/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Francisco Cândido Xavier/Creche Vó Zilda e Centro Educacional Tia Celeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Francisco Cândido Xavier/Creche Vó Zilda e Centro Educacional Tia Celeste, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita Francisco Cândido Xavier/Creche Vó Zilda e Centro Educacional Tia Celeste, está situada no Bairro de Castelo Branco, uma região carente, desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 3 de janeiro de 2002 e, seu objetivo principal é promover com as famílias atividades de educação e promoção social, através de atividades sociais e culturais.

Não obstante, a finalidade descrita visa, ainda, defender os interesses dos seus associados e da sua comunidade junto aos Poderes constituídos.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A Associação mantém uma creche, oferecendo 50 vagas para crianças da faixa etária entre 2 e 7 anos, distribuídas em 4 salas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Esta Comissão recebe para exame o Projeto de Lei nº 615/2013 de iniciativa do vereador Edvaldo Brito.

O Projeto visa renovar a utilidade pública municipal do Centro Espírita Francisco Cândido Xavier/ Creche Vó Zilda e Centro Educacional Tia Celeste.

Em sua justificativa, o vereador Edvaldo Brito salienta o trabalho realizado pela entidade beneficiando, principalmente crianças de 2 a 7 anos e a apresentação de documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.

Recepcionado em Sessão Ordinária, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa

técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 615/2013.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 616/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Criança e Família – ACEF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Criança e Família - ACEF,** conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Criança e Família – ACEF está situada no Bairro do Alto da Terezinha, uma região carente, desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 22 de novembro de 1998, e tem como objetivo principal apoiar, criar e desenvolver com e para as famílias carentes. Atividades do tipo socioeducativas, culturais desportivas e de saúde, visando à melhoria da qualidade de vida, das crianças e dos jovens e de seus familiares, diminuindo, assim, o risco de exclusão social e marginalização.

Não obstante, as finalidades descritas, visa, ainda, à promoção do bem comum através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem ao desenvolvimento social de seus membros.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público. E todas as suas rendas e recursos devem ser aplicados em território nacional, visando ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

A Associação mantém uma creche, oferecendo 140 vagas para crianças da faixa etária entre 02 e 05 anos, distribuídas em 08 salas. Ademais, desenvolve atividades com as famílias das crianças.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Esta Comissão recebe para exame o Projeto de Lei nº 616/2013 de iniciativa do vereador Edvaldo Brito.

O Projeto visa a renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Criança e Família – ACEF.

Em sua exposição de motivos, o vereador Edvaldo Brito enaltece o trabalho realizado pela entidade beneficiando a comunidade e apresenta os documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.

Recepcionado em Sessão Ordinária, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 616/2013.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 617/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Grupo de Jovens Liberdade Já.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Grupo de Jovens Liberdade Já,** conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Grupo de Jovens Liberdade Já está situada no bairro de Periperi, uma região carente, desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 05 de agosto de 1984, e tem como finalidade de contribuir com a formação moral, educativa, recreativa, artística, científica, cívica e religiosa, para uma consciência crítica e transformadora da realidade, possibilitando a construção de uma sociedade justa, igualitária e humana.

Não obstante, as finalidades descritas, visa, ainda, a defender extra judicialmente direitos difusos e coletivos, individuais e homogêneos por meio de cooperação com o Ministério Público, através de denúncias e queixas aos Poderes Públicos e órgãos competentes.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, de modo que todas às suas rendas e recursos deva ser aplicados em território nacional, visando ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

A Associação mantém uma creche, oferecendo 150 vagas para crianças da faixa etária entre 3 e 5 anos, distribuídas em 9 salas. Ademais, desenvolve atividades com as famílias.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Esta Comissão recebe para exame o Projeto de Lei nº 617/2013 de iniciativa do vereador Edvaldo Brito.

O Projeto visa a renovar a utilidade pública municipal da Associação Grupo de Jovens Liberdade Já.

Em sua justificativa, o vereador Edvaldo Brito salienta o trabalho realizado pela entidade beneficiando a comunidade, nos termos estatutários, e a apresentação de documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.

Recepcionado em Sessão Ordinária, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 617/2013.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 618/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Beneficente e Recreativa da Terceira Travessa Porto Santo – Paripe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Beneficente e Recreativa da Terceira Travessa Porto Santo – Paripe, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente e Recreativa da Terceira Travessa Porto Santo, está situada no bairro de Paripe, uma região carente, desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 15 de junho de 1988 e, seu objetivo principal é estimular o desenvolvimento social de crianças e adolescentes, através de atividade educacional e cultural, assistindo sem distinção de idade ou classe social.

Não obstante, as finalidades descritas, visa, ainda, a apoiar iniciativas e projetos que assegurem a viabilização de recursos de toda natureza para promoção das políticas comunitárias.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A Associação mantém uma creche, oferecendo 80 vagas para crianças da faixa etária entre 2 e 6 anos, distribuídas em 6 salas. Ademais, desenvolve atividades com as famílias das crianças.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Esta Comissão recebe para exame o Projeto de Lei nº 618/2013 de iniciativa do vereador Edvaldo Brito.

O Projeto visa a renovar a utilidade pública municipal da Associação Beneficente e Recreativa da Terceira Travessa Porto Santo – Paripe.

Em sua exposição de motivos, o vereador Edvaldo Brito salienta o trabalho realizado pela entidade beneficiando a comunidade e a apresentação de documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.

Recepcionado em Sessão Ordinária, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 618/2013.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 619/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo está situada no bairro do IAPI, uma região carente desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 10 de setembro de 2010, e tem como finalidade prestar assistência sócio-educacional, técnica e cultural a alunos comprovadamente carentes, regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio ou superior.

Não obstante, as finalidades descritas, visa, ainda, promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, bem como, o resgate socioeconômico dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo e parceria com o pode público e a iniciativa privada.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A Associação atualmente atende diretamente 50 idosos, desenvolvendo atividades com as suas famílias, buscando uma maior participação desses idosos na sociedade.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Proposição apresentada pelo edil Edvaldo Brito tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo.

Em sua exposição de motivos, o vereador Edvaldo Brito salienta o trabalho realizado pela entidade beneficiando a comunidade e apresenta os documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 619/2013.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 620/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação e Creche Santa Isabel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação e Creche Santa Isabel,** conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação e Creche Santa Isabel está situada no bairro de Nova Sussuarana, uma região carente da nossa cidade, desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 19 de junho de 1988 e, seu objetivo principal congregar os moradores do referido local, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos.

Não obstante, a finalidade descrita visa, ainda, representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais dos moradores e amigos dessa Associação ou os interesses individuais de seus associados.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como a continuidade do trabalho social e comunitário.

A Associação mantém uma creche oferecendo 150 vagas para crianças da faixa etária entre 2 e 7 anos distribuídas em 6 salas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Esta Comissão recebe para exame o Projeto de Lei nº 620/2013 de iniciativa do vereador Edvaldo Brito.

Pretende o projeto renovar a utilidade pública municipal da Associação e Creche Santa Isabel.

Em sua exposição de motivos, o vereador Edvaldo Brito enaltece o trabalho realizado pela entidade beneficiando a comunidade e apresenta os documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.

Recepcionado em Sessão Ordinária através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 620/2013.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 621/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães a Serviço da Vida e da Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do **Clube de Mães a Serviço da Vida e da Esperança,** conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O Clube de Mães a Serviço da Vida e da Esperança está situado no bairro de Calabetão, uma região carente da nossa cidade, desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 13 de março de 2000 e, seu objetivo principal é desenvolver atividades de caráter beneficente e social voltado para crianças em faixa etária de zero a seis anos.

Não obstante, a finalidade descrita visa, ainda, promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e educação.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A Associação mantém uma creche oferecendo 50 vagas para crianças da faixa etária entre 0 e 6 anos, distribuídas em 4 salas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Proposição apresentada pelo edil Edvaldo Brito tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do Clube de Mães a Serviço da Vida e da Esperança – ASVE.

Em sua exposição de motivos, o vereador Edvaldo Brito salienta o trabalho realizado pela entidade para crianças da faixa etária de zero a seis anos, promoção do desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e educação e apresenta os documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.

VOTO DO RELATOR

legalidade Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 621/2013.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI DE Nº 630/13

Renova o título de utilidade pública municipal do Conselho Comunitário Social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e adjacências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal do Conselho Comunitário Social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e Adjacências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O Conselho Comunitário Social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e Adjacências é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 22 de maio de 2000, com sede e foro na Cidade do Salvador, Bahia, situada na 1ª Travessa Lindaura Borges, nº 13, Mirantes de Periperi, CEP: 40.725-765.

O Conselho Comunitário Social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e Adjacências nasceu através do empenho de um grupo de voluntários que acreditaram na perspectiva de melhorar a qualidade de vida das crianças, jovens e adultos em comunidades carentes, atuando concretamente nesse contexto de responsabilidade social individual e deveres humanos.

Esta entidade tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região do Subúrbio Ferroviário, realizando atividades filantrópicas de caráter geral e estimulando o apoio às manifestações e iniciativas em favor da comunidade, realizando trabalhos beneficentes e educativos, com prazo de duração indeterminado.

A instituição, sabendo que muitas garantias constitucionalmente resguardadas não estão disponíveis para toda a população visa, então, a atenuar os problemas de algumas comunidades. Enumera-se, entre várias atividades proporcionadas pelo Conselho Comunitário Social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e Adjacências, o atendimento social às crianças, jovens, adultos e idosos; desenvolvimento de cursos profissionalizantes oferecidos pelo SESC; fomento a projetos sociais e atividades esportivas.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futura-

mente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Diante do exposto e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedida a renovação do título de utilidade pública Municipal ao Conselho Comunitário Social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e Adjacências com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ORLANDO PALHINHA
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 630/2013 de iniciativa do vereador Orlando Palhinha.

Pretende o Projeto renovar a utilidade pública municipal do Conselho Comunitário social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e Adjacências.

Em sua justificativa, o edil Orlando Palhinha salienta a importância do trabalho realizado pela entidade beneficiando a comunidade e apresenta os documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.

Recepcionado em Sessão Ordinária, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 630/2013.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 640/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação RUATUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação RUATUA, com sede e foro no município de Salvador-Ba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição legislativa elaborada como intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à Associação RUATUA.

A entidade sem finalidade lucrativa, ora beneficiada pela concessão de utilidade pública municipal presta inestimável serviço à comunidade, pois visa congregar, auxiliar, pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua que estejam albergados ou em locações provisórias no Município de Salvador, bem como em todo o Estado.

A RUATUA, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação que possui como princípio basilar atender todas as pessoas em situação de rua sem distinção de raça, cor, opção religiosa, orientação sexual, idade e condição psicofísica temporária ou permanente.

A Associação designa integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição ora em análise, do edil Sílvio Humberto, objetiva a concessão do título de utilidade pública municipal para a Associação RUATUA.

A Associação foi fundada em 07 de janeiro de 2012 sem fins lucrativos, apartidária com autonomia administrativa e financeira, constituída para atender pessoas em situação de rua do Estado da Bahia, com sede no Largo do Cruzeiro de São Francisco, s/n, Pelourinho, CEP 40.020.280, Salvador Bahia.

O autor justifica a Proposição em face da necessidade de incrementar suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 640/2013.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/13

Considerando a criação de um Centro de Saúde dos Pés, com o objetivo de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que os pacientes, em especial os diabéticos, podem apresentar nos pés;

considerando que diabetes e problemas do pé são quase sinônimos em consequência da Associação de doença vascular periférica, neuropatia, deformações ortopédicas, infecções e traumatismos;

considerando que estudos mostram que 61% das amputações de extremidades inferiores são associadas ao diabetes, sendo que 86% destes procedimentos poderiam ser evitados;

considerando que esse centro de Saúde contará com atendimento de profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico, de emergência e de orientação;

considerando que contribuirá para a redução dos custos sociais e econômicos associados às complicações do pé diabético e às amputações, e os custos indiretos como o auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, quando não ocorre a prevenção;

considerando que diminuirá as amputações de membros inferiores de pacientes diabéticos e proporcionará uma melhora na qualidade de vida, bem maior de todo cidadão;

considerando que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, cuidar da Saúde e assistência pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um Centro de Saúde dos Pés.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho ao governador da Bahia, visando à criação de um centro de saúde dos pés.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II - Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado

constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de disponibilização de coletores desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1, II da CF/88.

No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir à população baiana mais um centro de tratamento especializado na seara da saúde pública.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Constituição e Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento da sua tramitação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 467/13

Considerando que as Olimpíadas Escolares têm por finalidade propiciar a prática desportiva em todas as escolas públicas, bem como a mobilização de toda a comunidade escolar em prol do desporto educacional;

considerando que proporcionará aos alunos a construção de um mundo melhor, livre de qualquer tipo de discriminação e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade e cultura da paz, dando continuidade ao processo pedagógico vivenciado nas escolas, levando a todos os participantes a construção de valores, conceitos, respeito a si próprio e ao outro e, principalmente, a vivência de realidades diferentes daquelas de seu cotidiano;

considerando que tem como objetivo favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática, estimular a interação entre os participantes e destes com a comunidade local, ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

considerando que contribuirá para a integração entre a escola e a comunidade escolar e para o surgimento de novos talentos representativos do esporte, encaminhando-os para o esporte de rendimento, promovendo, por meio da prática esportiva, a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;

considerando que é dever do Poder Público incentivar e apoiar a criação de cooperativas de Educação, e de promover a prática desportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a importância de instituir as Olimpíadas das Escolas Públicas Estaduais, sediadas no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho ao governador da Bahia, visando à criação de olimpíadas escolares na rede estadual de ensino.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que uma proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1, II da CF/88.

No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por estimular a prática do esporte em nossa juventude.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Constituição e Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento da sua tramitação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 489/13

Considerando que a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) submete decisões da mais alta Corte do Judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF), às conveniências políticos do Congresso Nacional;

considerando que a PEC 33 prevê que o Congresso Nacional terá competência para homologar as súmulas vinculantes, as ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC) emitidas pelo STF;

considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, determina a harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, todos têm o direito de apresentar propostas que julguem melhorar o País, mas é importante que cada um dos Poderes cumpra seu papel, evitando invadir competência de outro Poder;

considerando que o Brasil tem passado por recentes episódios de investigação e julgamento de corrupção, com amplo apoio popular.

considerando o apelo popular pelo fim da impunidade e dos desmandos advindos do Poder Legislativo Federal;

considerando que caso o Congresso se posicione contra a decisão do Supremo Tribunal Federal, a questão irá para consulta popular, depreciando a competência técnica da mais alta Corte, último guardião da Lei e da Constituição;

considerando que o Supremo Tribunal Federal deve continuar o trabalho técnico e saudável como guardião da Lei e da Constituição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais e senadores da República, que rejeitem a PEC nº 33/2011, que submete decisões do STF ao crivo do Congresso.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto sobe análise, "Indica aos Deputados Federais e Senadores da República que rejeitem a PEC nº 33/2011, que submete as decisões do STF ao crivo do Congresso" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer .

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2011, no Projeto de Indicação nº 489/2013, não existe lacuna de ordem técnica; com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e amparado no art. 176 do referido diploma não se verifica vícios que afrontem a Constituição Federal a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A Proposição em tela do nobre edil Leo Prates é oportuna e necessária no sentido de reforçar o pleito social pela rejeição desta PEC nº 33/2011 que, se aprovada, será uma ofensa ao Estado Democrático de Direito e ao Equilíbrio e Independência da Tripartição dos Poderes da República.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente PIN, uma vez que o mesmo está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, o nosso Parecer é pela continuidade de sua tramitação.

Em 29 de julho de 2013.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 548/13

Considerando que o tempo concedido aos propensos concessionários que se habilitaram para a concorrência de concessão de exploração da BR-324, trecho Salvador – Feira de Santana, foi suficiente para que os mesmos verificassem as condições das vias que seriam administradas;

considerando que depois de declarado vencedor, mesmo após a cobrança entrar em vigor, muito pouco mudou em relação às condições de tráfego na via BR-324, trecho Salvador – Feira de Santana;

considerando os transtornos que estão sendo causados aos usuários da BR-324, por conta da cratera aberta nas proximidades do acesso ao Porto Seco Pirajá, no Km 618, sentido Feira de Santana, desde o dia 05 de junho de 2013, e que permanece sem solução até a presente data.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que intervenha junto aos Ministérios dos Transportes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, para que determinem à Concessionária Viabahia a imediata suspensão da cobrança do pedágio na praça de pedágio localizada no Km 597 da Rodovia BR-324, e que reduza em 50% o valor da tarifa cobrada na praça de pedágio localizada no Km 551, até que a pista seja recuperada e o trânsito volte a sua condição anterior ao problema.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 548/2013 de autoria do nobre vereador Tiago Correia, indica ao "governador do Estado da Bahia que intervenha junto ao Ministério dos transportes, a Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para que determine à Concessionária Viabahia a imediata suspensão da cobrança do pedágio na praça de pedágio localizada no Km 551, até que a pista seja recuperada e o trânsito volte a sua condição anterior ao problema" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, competindo a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer .

Não existe lacuna de ordem técnica e, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 197 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, não se verificam vícios que afrontem a Constituição, encontrando-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Indicação 548/2013 em análise, uma vez que o mesmo está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, o nosso Parecer é pela aprovação.

Em 31 de agosto de 2013.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 559/13

Considerando a grande incidência de câncer de pele;

considerando que o preço cobrado por um protetor solar tem sido causa de dificuldade para aquisição deste produto pela maior parte da população.

considerando as pessoas que desenvolvem suas atividades laborais em ambiente externo tem maior probabilidade de desenvolver um câncer de pele;

considerando que a prevenção é a melhor maneira do combate as enfermidades;

considerando que, através da prevenção, os gastos para a Administração Pública são reduzidos;

considerando que é dever da Administração Pública zelar pela saúde da população;

Enfim, considerando todas as justificativas apresentadas, é que acredito e peço aos colegas integrantes desta Casa a aprovação desta a Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a distribuição de protetor solar para os servidores públicos municipais que realizam atividades externas.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
SOLDADO PRISCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 559/2013 de autoria do nobre vereador Soldado Prisco, indica ao "prefeito de Salvador, a distribuição de protetor solar para os servidores pú-

blicos municipais" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, competindo a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer .

Não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 197 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Indicação 548/2013 em análise, uma vez que o mesmo está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, o nosso Parecer é pela aprovação.

Este é o Parecer .

Em 31 de agosto de 2013.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 572/13

Considerando a necessidade da presença de profissional qualificado e treinado em primeiros socorros e que a existência um aparelho desfibrilador escolas do Município, é de fundamental importância, tendo em vista a possibilidade de que algum aluno ou próprios servidores passem mal, principalmente com problemas coronários;

considerando que o desfibrilador é um equipamento utilizado na parada cardiorrespiratória com objetivo de restabelecer ou reorganizar o ritmo cardíaco. O DEA pode ser manipulado por qualquer pessoa, vez que o aparelho faz uma avaliação sobre a necessidade ou não do choque, por meio de uma leitura cardíaca;

considerando que desfibrilação é o tratamento definitivo para as arritmias cardíacas com risco de vida, fibrilação ventricular e taquicardia ventricular sem pulso e consiste na entrega de uma dose terapêutica de energia elétrica para o coração afetado;

considerando que a incidência de doenças do coração vem aumentando entre os adolescentes;

considerando que a grande maioria dos acidentes poderiam ser evitados, porém, quando eles ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e, até mesmo, salvar vidas;

considerando que os primeiros socorros são procedimentos básicos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em situação de risco de vida, procurando manter os sinais vitais, bem como impedir o agravamento do quadro até a chegada de uma ambulância ou de um médico;

considerando que os momentos após um acidente, principalmente as duas primeiras horas são os mais importantes para se garantir a recuperação ou a sobrevivência das pessoas feridas;

considerando que o treinamento de pessoal para prestar os primeiros socorros é importante por causa de estatísticas que comprovam que metade dessas paradas cardíacas e outros acidentes é presenciada por leigos e longe de hospitais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, nas escolas da rede pública municipal de Salvador seja instalado pelo menos 01 (um) desfibrilador, a depender do número de estudantes, bem como realizado o treinamento específico de profissionais no seu uso e em cursos de primeiros socorros.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Euvaldo Jorge, tem por objetivo a instalação de pelo menos 01 (um) desfibrilador, a depender do número de estudantes, bem como que se realize o treinamento específico de profissionais no seu uso e em cursos de primeiros socorros.

O Projeto de Lei foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou a existência da Lei nº 6.129/2002 e do Projeto de Lei nº 37/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos Suíca, versando sobre o mesmo tema.

Embora respeitável o trabalho apresentado do Setor de Análise e Pesquisa, discordamos da sua conclusão. Com efeito, a Lei nº 6.129/2002 dispõe sobre a autorização de treinamento de emergência, (morte súbita), em estabelecimentos públicos organizados, pelas categorias profissionais, como profissionais de saúde ou de segurança pública.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 37/2013 dispõe sobre obrigatoriedade de treinamento de primeiros socorros e contra incêndios nas escolas públicas e particulares da rede municipal, tendo o foco na prevenção de incêndio e pânico.

Portanto, tanto a Lei nº 6.129/2002 quanto o PL 37/2013, tratam de matérias distintas do Projeto de Indicação em epígrafe, que sugere ao chefe do Executivo a disponibilização de ao menos 01 (um) desfibrilador e o treinamento dos estudantes dos próprios estudantes, afastando o objeto deste Projeto de Indicação daquelas normas apontadas como análogas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 572/2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 590/13

Considerando que o Centro de Abastecimento da Bahia – CEASA, localizado na rodovia CIA – Aeroporto, é considerado o mais importante mercado atacadista de hortifrutigranjeiros do Estado;

considerando que a CEASA é responsável pelo abastecimento da maioria dos supermercados, hotéis, restaurantes, hospitais e pequenos comerciantes da região e amarga, hoje, em um espaço de plena decadência;

considerando que mais de 400 comerciantes se dividem em 194 boxes e 14 galpões e convivem com constantes problemas elétricos, falta de água, de segurança e organização, além da falta de higiene;

considerando que o mercado nunca passou por uma reforma e que a falta de estrutura física adequada tem afastado os clientes e causado grandes prejuízos aos vendedores;

considerando que três dos quatro mercados varejistas, conhecidos como Ceasinha, localizados nos bairros de Paripe e Sete Portas e Ogunjá, encontram-se em situação de abandono. Neste último, apenas 70 dos 123 boxes e 16 restaurantes permanecem funcionando;

considerando que a conclusão das obras de requalificação da Ceasinha do Rio Vermelho está prevista para janeiro e que não há previsão de quando os demais centros de abastecimento de Salvador e Simões Filho serão contemplados com reformas e reparos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a requalificação do Centro de Abastecimento da Bahia – CEASA e Ceasinhas.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Aladilce Souza tem por objetivo a requalificação do Centro de Abastecimento da Bahia (CEASA e das Ceasinhas, por serem importantes mercados de hortifrutigranjeiros.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, mesmo tendo sido constatada a existência do Projeto de Indicação nº 35/2013, que se refere somente à Ceasa de Narandiba.

Diante do exposto opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 590/2013.

É o Parecer .

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 600/13

Considerando a estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção zoonoses e demais agravos;

considerando que o Fundo Estadual teria por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

considerando que os recursos do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal e Saúde Pública poderão se destinar a financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal, implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos; fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações estaduais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Estado;

considerando que o Fundo Estadual poderá apoiar, ainda, programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais, promovendo a educação e a conscientização, informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas revertidas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal.

considerando que o Fundo Estadual a que se refere este Projeto tem por objetivo, ainda, direcionar a utilização de recursos gerados pela própria demanda originadas das ações de controle animal, tais como multa, taxas de serviço, entre outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, criar o "Fundo Estadual de Bem-Estar Animal e Saúde Pública".

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 600/2013 de autoria do nobre vereador Marcell Moraes, indica ao "governador,que crie o Fundo Estadual de Bem-estar e Animal Saúde Pública" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91,que se trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, competindo a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto á técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnicas detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer .

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 600/2013 que indica ao "governador, que crie o Fundo Estadual de Bem-Estar Animal e Saúde Publica"em análise não existe lacuna de ordem técnica e, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e , amparado no art. 197 do referido diploma, por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Por não se verificarem vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno, e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Indicação 600/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, o nosso Parecer é pela aprovação.

Este é o PARECER.

Em 31.08.2013

ERON VASCONCELOS- RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETODE INDICAÇÃO Nº 604/13

Considerando que segundo a Constituição Federal art. 225º, §1º, VII, é dever do Poder Público proteger os animais da prática de crueldade, maus- tratos;

considerando que as ações especificamente estão destinadas a planejar, coordenar e realizar ações de proteção da vida no ambiente urbano na cidade de Salvador, especialmente dos animais e das pessoas nas relações com os animais.

considerando que a sociedade na qual vivemos não chegou a um patamar ético tão desenvolvido, pois os comportamentos coletivos devem ser estabelecidos pela Lei e assegurados pelo ente que as garante, o Estado.

considerando que a modernidade não significa somente avanços tecnológicos, mas, principalmente, expressar um alto grau de maturidade no desenvolvimento humano de uma sociedade na qual engloba a causa animal;

considerando que o aperfeiçoamento da sensibilidade coletiva que se revela pelo repúdio a todo tipo de crueldade contra animais.

considerando que atualmente os agentes que atuam na causa animal são em sua maioria voluntários, atuando de forma limitada, mas, com resultados de grande valia para toda a sociedade;

considerando que há a necessidade de aquisição de equipamentos, a exemplo de veículos devidamente adaptados para resgate dos animais de pequeno e grande porte;

considerando que a quantidade de animais que sofrem acidentes diariamente no Município de Salvador e que precisam ser resgatados é crescente podendo colocar em risco a saúde pública do nosso Estado;

considerando que mesmo já atuando como voluntario, existe a necessidade de treinamento dos servidores do Corpo de Bombeiros para agirem mediante os mais variados cenários do nosso Estado;

considerando que existe a necessidade de uma base, tendo por finalidade suporte imediato em relação aos resgates de animais, assim como um número fixo que a população possa ligar acionar diretamente os agentes a postos;

considerando que a base supracitada teria estrutura de URA (Unidade de Resgate Animal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam realizados estudados para o remanejamento orçamentário necessário a fim de que os Bombeiros Civis possam investir em novos equipamentos para realizar, através de grupamentos específicos, resgate de animais de pequeno e grande porte em nosso Município.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 604/2013 de autoria do nobre vereador Marcell Moraes, indica ao prefeito, que sejam realizados estudos para o remanejamento orçamentário necessário a fim de que os bombeiros civis possam investir em novos equipamentos para realizar, através de grupamentos específicos, resgate de animais de pequeno porte em nosso Município está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91,que se trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, competindo a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnicas detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer .

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98 alterada pela Lei Complementar nº 107/2001 no PIN n º 604/2013, em análise não existe lacuna de ordem técnica e, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 197 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a Proposição epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno, e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Indicação 604/2013 em análise, uma vez que o mesmo está em consonância com a Constituição federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, o nosso Parecer é pela aprovação.

Este é o PARECER,

Em 31.08.2013

ERON VASCONCELOS- RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO

GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 608/13

Considerando o elevado número de pessoas na Cidade de Salvador que não possui a escritura de propriedade dos imóveis em que residem, o que implica em desvalorizar esses bens;

considerando a defasagem no cadastro imobiliário de Salvador, a impedir que a Administração Pública tenha dados concretos sobre o número de residências e estabelecimentos comerciais, dificultando a instituição de políticas públicas nesses locais;

considerando que a Carta Constitucional, no art. 1º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, bem como assegura o direito à propriedade no art. 5º, XXII;

considerando que a Constituição da República, no art. 23, IX e X, atribui competência concorrente à União, aos Estados e Municípios à promoção de programas de moradia e saneamento básico, bem como ao combate as causas da pobreza;

considerando que ausência de escritura pública não permite ao cidadão o acesso a serviços básicos e indispensáveis como a iluminação, rede sanitária, água encanada e energia elétrica, entre outros;

considerando que o cadastramento de imóveis atualizado irá permitir, também, à Administração Pública uma elevação de renda decorrente da arrecadação de tributos, a qual poderá ser utilizada em benefício da população local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, se digne a celebrar convênio com o governador do Estado da Bahia e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a fim de instituir um programa de mutirão de registro de imóveis nos bairros periféricos e de baixa renda, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Cláudio Tinoco, recomenda ao chefe do Executivo Municipal que institua, juntamente com o chefe do Executivo estadual e o presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, um mutirão de registro de imóveis, possibilitando ao cidadão o acesso a serviços básicos e indispensáveis como iluminação, rede sanitária, água encanada e energia elétrica dentre outros benesses.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.

No que tange à legalidade da Proposição, cumpre apontar que o artigo 6º da Lei Orgânica do Município, em seu inciso IV que a organização do Município perpassa pela "garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária aos bens e serviços público que assegurem as condições essenciais de existência digna".

Ademais, estabelece o artigo 7º, XXII da LOM que cabe ao Município "estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento, saneamento urbano e planos urbanísticos específicos, bem como as limitações urbanísticas convenientes ao ordenamento e ocupação de seu território".

Portanto, é o Município competente para gerir o uso do solo urbano. Não obstante o quanto exposto, o Município não possui competência material do Estado, que exerce com o apoio do Tribunal de Justiça.

Os serviços notariais e de Registro são, pela tradição legislativa brasileira, serviços auxiliares do poder Judiciário Estadual. Nesse sentindo, é o texto do artigo 236 da Constituição Federal:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º - Lei regulará as atividades disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo poder Judiciário.

§ 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Dessa forma, polida a proposição do nobre edil ao sugerir o convênio para oferecer registro de imóveis nos bairros periféricos do Município de Salvador.
Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 608/2013.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

LEO PRATES- RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÙNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 631/13

Considerando que, além de outros atendimentos, o cidadão tem direito ao um planejamento familiar;

considerando que o Programa Saúde da Família é voltado paro o atendimento das famílias;

considerando que nessa localidade não há nenhuma unidade do posto que atenda essa população;

considerando que a unidade mais próxima dessa região localiza-se no bairro de São Caetano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de um posto do PSF (Programa Saúde da Família) no bairro do IAPI.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Joceval Rodrigues tem por objetivo a instalação de um posto do PSF (Programa de Saúde da Família), no bairro do IAPI, considerando que a unidade mais próxima encontra-se no bairro de Santa Mônica.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 631/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.

LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÙNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 632/13

Considerando que a acessibilidade é uma condição básica para a inclusão social das pessoas com deficiências ou que tenham necessidades especiais;

considerando que, de acordo com a Norma NBR 14021 da ABNT, que estabelece os critérios e parâmetros técnicos a serem observados para acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano, de acordo com os preceitos do Desenho Universal;

considerando que a Companhia de Transporte de Salvador não está de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, sendo absolutamente carente das melhorias que envolvem a segurança, orientação e monitoramento da movimentação das pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade;

considerando que as normas fixam os seguintes padrões e critérios de melhorias operacionais dos serviços da CTS para atendimento às exigências da legislação e normatização da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, trazendo, ao universo de seus usuários, condições de melhor atendimento e de circulação, nas áreas de entorno e no corpo das estações, nas plataformas e nos trens;

considerando que a Lei Orgânica do Município dispõe em seu art.6º, IV, que são princípios que fundamentam a organização do Município "a garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna", e no art. 8º, II, que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar, "cuidar da Saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, propiciar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida nas estações de trem do Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões,26 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador J. Carlos Filho tem por objetivo propiciar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas estações de trem do Subúrbio Ferroviário, considerado que acessibilidade é condição básica para a inclusão social destas pessoas.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 632/2013.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÙNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 633/13

Considerando que a acessibilidade é uma condição básica para a inclusão social das pessoas com deficiências ou que tenham necessidades especiais;
considerando que de acordo com a Norma NBR 9.050/2004 da ABNT, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

considerando que o Porto de Embarque Hidroviário de Plataforma não está de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, sendo absolutamente carente das melhorias que envolvem a segurança, orientação e monitoramento da movimentação das pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade;

considerando que as normas fixam os seguintes padrões e critérios de melhorias operacionais dos serviços para atendimento às exigências da legislação e normatização da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, trazendo, ao universo de seus usuários, condições de melhor atendimento e de circulação;

considerando que a Lei Orgânica do Município dispõe em seu art.6º, IV, que são princípios que fundamentam a organização do Município "a garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna", e no art. 8º, II, que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar, "cuidar da Saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, propiciar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida no Porto de Embarque Hidroviário de Plataforma.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador J. Carlos Filho tem por objetivo propiciar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no porto de embarque hidroviário de Plataforma, considerando que acessibilidade é condição básica para a inclusão social destas pessoas.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 633/2013.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.

LEO PRATES- RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÙNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 634/13

Considerando que a Prefeitura de Salvador, através de seus órgãos competentes, vem implantando – nas vias de trânsito – o acesso de ônibus de corredores e faixas exclusivas;

considerando que os veículos oficiais são obrigatórios a utilizar a via comum de trânsito, gozando da preferência de passagem pela faixa da esquerda das vias somente nas hipóteses de urgência, desde que estejam utilizando sinais sonoros e luz intermitente, devendo contar, ainda, com a colaboração dos demais motoristas em circulação, o que muitas vezes, não ocorre dificultando o trafego;

considerando a natureza e os serviços que são prestados pelas viaturas do Corpo de Bombeiros, viaturas policiais, veículos SAMU, entre outros, destacando-se que são utilizados exclusivamente em serviço, faz-se necessária a sua livre circulação nos corredores e faixas destinadas a ônibus;

considerando a hipótese que possibilitará maior eficiência em seus serviços, melhor fluidez no trânsito e rapidez nos deslocamentos, privilegiando, sobretudo, os serviços essenciais do Estado, entendido, nesse caso, de forma ampla;

considerando, ainda, que ao utilizarem os corredores preferenciais de ônibus, tais veículos poderão retornar rapidamente às sua bases, mantendo-se à disposição para novos serviços em curto espaço de tempo, beneficiando a eficiência da Administração Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, garantir o livre acesso e circulação do Corpo de Bombeiros, SAMU e viaturas policiais nas faixas e corredores destinados ao trafego exclusivo de ônibus.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador J. Carlos Filho tem por objetivo garantir o livre acesso e circulação do Corpo de Bombeiro, SAMU e viaturas policiais nas faixas e corredores destinados ao tráfego exclusivo de ônibus, facilitando a fluidez e rapidez nos deslocamentos, privilegiando os serviços essenciais de forma ampla.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 634/2013.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

LEO PRATES- RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÙNIOR

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1710/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Republicar, por ter saído com incorreção, o ATO nº 430/2010 de aposentadoria do Sr. MANOEL VELOZO LEAL, cadastro nº 3.358, Auxiliar Legislativo Municipal, Nível "5", Cód. "5", do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, compulsoriamente por completar 70 (setenta) anos de idade em 17/05/2010, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente. Os efeitos do presente ato retroagirão ao dia 17 de maio de 2010. Salvador, 04 de Outubro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

DISPENSA Nº	: 75/2013
PROCESSO CMS	: 1913/2013
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: WTC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
OBJETO	: Aquisição de 01(uma) Polia deslocadora para cabos de elevador.
VALOR TOTAL	: R$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais.)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.038.2001- 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO	: 08/10/2013

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

